



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º Andar - Tel: (35) 93300-2761
CEP: 37443-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 29/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 07/2025

À empresa
PHOENIX CURSOS LTDA
Avenida Brasil, nº 531- Sala 13A, Bairro Centro, Foz do Iguaçu Paraná, CEP: 85.851-000
CNPJ/MF nº 58.784.962/0001-69

ADVERTÊNCIA

ADVERTIMOS essa empresa que a **Autorização de Fornecimento de Material nº 01/2026** no valor total de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), com data de envio em 16/06/2026, não foi atendida até a presente data, o que afronta as condições da execução contratual para fornecimento do produto descrito na Autorização de Fornecimento, bem como ainda prejudica o andamento da publicidade dos materiais institucionais da Câmara Municipal de Baependi.

A empresa tomou conhecimento de todas as exigências e condições para a entrega dos objetos licitados, em especial quanto ao prazo de entrega, previsto na Cláusula Sexta (6.1.5) do Contrato, **(05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento)**, e quantitativo a fornecer, mediante as autorizações de fornecimento.

Externa-se que ao não cumprir as obrigações constantes do Contrato firmado para fornecimento, seja em quantitativo ou no prazo pactuado, ensejará a emissão do termo de rescisão contratual, bem como a aplicação das demais penalidades aplicáveis à espécie.

A Administração demonstra confiar nos licitantes e admite-os no certame. Em contrapartida, tal confiança carrega consigo a necessidade da seriedade e responsabilidade de ambas as partes.

Faz-se necessário, punir exemplarmente aqueles que descumprem o convencionado através de contrato, cabendo à Administração, através de seus agentes, aplicar o disposto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Assim fica desde já advertida a empresa contratada de que **os itens descritos nas Autorizações de Fornecimento devem ser entregues com máxima urgência, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de abertura de processo administrativo para aplicar as demais sanções mais gravosas.**

Sendo entregues no prazo de 48 (quarenta e oito) horas não haverá penalidade, ao contrário necessário se fará a aplicação da multa contratual. Vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização administrativa pelas seguintes infrações:

(...)

c) dar causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º Andar - Tel: (35) 93300-2761
CEP: 37443-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – www.camarabaependi.mg.gov.br

(...)

12.2 Penalidades (art. 156 da Lei nº 14.133/2021)

12.2.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá acarretar as seguintes penalidades:

(...)

e) Inexecução total: suspensão de licitar e contratar com a Administração por 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

(...)

Considerando o valor total do Contrato de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), a multa de 20% será no valor de **R\$ 1.060,00 (mil e sessenta reais)**

ADVERTIMOS que se regularize o fornecimento do item em **48 (quarenta e oito)** horas, evitando assim a cobrança da referida multa e o devido processo administrativo com as demais sanções.

Diante disso dê-se ciência à empresa advertida.

Intime-se.

Publique-se na imprensa oficial.

Baependi-MG, 06 de julho de 2026.

